



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/99

ALTERA DISPOSITIVO DO ARTIGO 7º, DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 066, DE 20 DE FEVEREIRO  
DE 1998.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito  
do Município de Mogi mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - No artigo 7º da Lei  
Complementar nº 066/98 onde se lê: ... "se fará de acordo com o  
estabelecido na 5ª parte, Livro Único, Títulos I, II, III, IV,  
compreendo os artigos 557 e 596, do regulamento aprovado pelo  
Decreto Estadual nº 12.342 de 27 de setembro de 1978", leia-se:  
... "se fará de acordo com o estabelecido no Código Sanitário  
do Estado de São Paulo e nos demais diplomas federais e  
estaduais vigentes".

Art. 2º - No art. 7º da Lei  
Complementar nº 66/98 acrescente-se os seguintes parágrafos:

§ 1º - O Executivo Municipal sob a  
coordenação do Departamento de Saúde, deverá realizar  
audiências públicas de orientação e esclarecimento do  
estabelecido no Código Sanitário e nos demais diplomas federais  
e estaduais vigentes com os vários setores e segmentos da  
sociedade envolvidos no assunto.

§ 2º - O Executivo Municipal elaborará,  
através do Departamento competente, uma cartilha e/ou folhetos  
específicos educativos e orientativos que serão entregues ao  
público alvo da referida lei à população em geral.

Art. 3º - As demais disposições da Lei  
Complementar nº 066/98 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 29  
de março de 1999.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal